



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2019
07 de Março de 2019

**Dispões sobre a Modificação do Art. 194 e
Parágrafo Único da Lei Nº 175/2002, que
dispões sobre o Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Porto da Folha/SE**

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso de suas contribuições legais e constitucionais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica modificado o Art. Nº 194 e Parágrafo Único da Lei Nº 175/2002 de 22 de Maio de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:


Art. 194 – O funcionário do município permanecendo no exercício da Função de Confiança e ou Gratificação, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (Dez) anos interpolados, este benefício será incorporado aos seus vencimentos, bem como para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Único – Caso não conte com o tempo mencionado neste artigo, e sobrevivendo a sua aposentadoria, a incorporação far-se-a proporcionalmente ao período, em que esteve sob o regime.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, em 02 de Abril de 2019.



Roberto Silveira de Farias
(DD DA ACADEMIA) - VEREADOR - PR

RECEBI: 03/04/19
Evaize de Oliveira Souza
Controle Interno